



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR N° 501 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007.

*Cria cargos no quadro do Magistério.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - Ficam criados, no Quadro do Magistério, previsto pelo artigo 7º da Lei Complementar 227, de 1º de setembro de 1.998, quatro cargos de Monitor de Libras, de provimento efetivo, Faixa I, Níveis I a VI, com carga horária igual à do Professor I.

**§ 1º** - Os cargos criados por este artigo serão ocupados por servidores regidos pelo Estatuto do Magistério e, subsidiária e complementarmente, pela Lei Complementar 25, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se aos referidos servidores, no que couber, as disposições dos artigos 26 e seguintes da Lei Complementar 227.

**§ 2º** - Para a habilitação em concurso prevista pelo parágrafo anterior, o candidato deverá possuir escolaridade de nível superior e habilidade em Libras – Língua Brasileira de Sinais.

**Artigo 2º** - O campo de atuação do Monitor de Libras, cargo de auxílio aos docentes, é o previsto no inciso I do artigo 9º da LC 227.

**Parágrafo Único** – Compete ao Monitor de Libras fazer o acompanhamento de aluno surdo ou com deficiência auditiva, junto aos pólos ou salas de recursos, ou ainda em salas de aula do ensino infantil, fundamental ou supletivo, de modo a propiciar sua inclusão na rede regular de ensino.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - Excepcionalmente, até venha a ser realizado o concurso para provimento dos cargos criados por esta lei, poderão os mesmos ser providos em comissão.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de outubro de 2.007.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
Prefeito do Município de Leme